



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

COMUNICADO

A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Tal decisão, em que pese buscar corrigir um aparente erro do ato administrativo, possui o condão de produzir muitas incertezas no âmbito da jurisprudência administrativa e na certeza dos respectivos atos administrativos.

Diante o exposto, venho tecer as seguintes:

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar 123/06, a qual beneficia empresas de pequeno porte, em favor da empresa CG LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, para apresentação da Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais, para o e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br.

A referida certidão deve ser apresentada, tendo em vista que, foi apresentada na sessão Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais, fora da validade (08/11/2022).

Armação dos Búzios/RJ, 20 de abril de 2023


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro